

LEI MUNICIPAL Nº 318
de 18 de outubro de 2006.

**Institui o Conselho e o Fundo Municipal de
Assistência Social.**

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, órgão deliberativo de caráter permanente, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, destinado a centralizar e coordenar em seu nível de atuação a assistência social como política de Seguridade Social não contributiva, capaz de prover os mínimos sociais e garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. O Conselho instituído pela presente lei atuará com estrita observância à Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – da qual adota os princípios, as diretrizes, os objetivos e as disposições em geral, cuidando para que todas as atividades municipais de Assistência Social, de entidades públicas ou privadas atendam igualmente às disposições da lei referida.

§1º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que, da mesma forma atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§2º A Assistência Social realiza-se de forma integradas às políticas setoriais, visando o enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao

provimento de condições para atender a contingências sociais e universalização dos direitos sociais.

§3º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social em âmbito municipal depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir prioridades da política de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;
- V – estabelecer diretrizes e critérios para o repasse do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades e organizações de assistência social e não governamentais;
- VI – apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso anterior;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VIII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal;
- IX – definir e aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – compete ao Conselho a elaboração de seu Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

XIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho de programas e projetos aprovados;

XV – aprovar os critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVI – definir os critérios de inscrição e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, governamentais ou não governamentais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o Orçamento Municipal;

XVIII – examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XIX – divulgar os atos e resoluções expedidas pelo Conselho.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, distribuídos paritariamente, sendo 03 (três) representantes da área governamental e 03 (três) representantes da sociedade civil.

§1º Os representantes da área governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão, na seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio com participação de entidades e instituições locais, na seguinte composição:

I – 01 (um) representante dos usuários ou das organizações ou das associações comunitárias;

II – 01 (um) representante dos profissionais da área de assistência social ou organizações ou entidades de assistência social;

III – 01 (um) representante dos prestadores de serviços ou dos trabalhadores do setor.

§3º Cada titular do Conselho Municipal da Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme previsão do art. 4º.

Art. 7º. As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação justificada da entidade ou autoridade responsável apresentadas ao Prefeito Municipal;

IV – cada Conselheiro terá direito a 01 (um) único voto na sessão plenária;

V – as decisões do Conselho serão substanciadas em Resoluções.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º. Todas as sessões do Conselho serão públicas e apreciadas com ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10. O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11. O Conselho será presidido por 01 (um) dos membros eleito pelos Conselheiros para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados na forma da Lei Federal nº 8.742/93 e conforme deliberações do Conselho.

Art. 13. O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho.

Art. 14. Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recurso de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais, de qualquer natureza;

III – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social (FNAS e FEAS);

IV – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e de venda de materiais, publicações e eventos;

V – recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas de ações da Assistência Social;

VI – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de assistência social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não-governamentais, quando em sintonia com a política e plano municipal de Assistência Social;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IV – pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no art. 15, I, e art. 22, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 16. O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no Conselho, será efetivada por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho.

Art. 17. O Município regulamentará esta lei por Decreto no que couber.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda